

# ALTERADO

## PORTARIA Nº 378/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo IV.

Parágrafo único. A relação dos demais municípios afetados pelo desligamento das transmissões analógicas será publicada em Portaria específica do Ministério das Comunicações.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista no Anexo IV, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tenha par digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério das Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o cumprimento do disposto no § 7º do art. 8º.

Art. 4º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

§ 1º Não atingida a condição para o desligamento na data estipulada no Anexo IV, a transmissão analógica poderá ser desligada a qualquer momento, assim que verificada a condição estabelecida no *caput*.

§ 2º O Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED poderá recomendar a alteração da condição estabelecida pelo *caput*, por meio de decisão unânime de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, tomar as medidas necessárias para:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o *caput*, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o *caput*, campanha publicitária, inclusive em televisão aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de televisão, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 4º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Art. 6º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que apresente ao Ministério das Comunicações, relatório consubstanciado, trimestral, sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD, contendo à análise das ações realizadas nas cidades constantes no Anexo IV.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações poderá requerer, a qualquer momento, relatório de que trata o *caput*.

Art. 7º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia analógica, informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital, nos termos dos Anexos II e III.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades outorgadas para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão que operam em municípios situados nas regiões de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 2005, a inserção das informações previstas no *caput*.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º deverão ser veiculadas na programação das entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade.

§ 1º Na divulgação de que trata o *caput*, as entidades deverão, obrigatoriamente, nas suas transmissões analógicas:

I – adotar a proporção de tela de 16:9 (formato *widescreen*) em todas as suas transmissões, ressalvados, se assim desejarem, os programas jornalísticos, os espaços destinados à publicidade comercial e os programas originalmente produzidos no formato de imagem 4:3;

II – inserir tarja com texto informativo, fixo ou em movimento, observando padrão definido pelo GIRED, conforme previsto nos Anexos II e III;

III – inserir o símbolo da televisão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

IV – inserir a contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre o encerramento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

V – inserir cartela informativa, imediatamente antes do início do intervalo comercial, observando padrão definido pelo GIRED;

VI – inserir vídeo informativo, explicando aos telespectadores as medidas que devem ser adotadas para que continuem assistindo à programação da emissora após o desligamento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

§ 2º Até sessenta dias antes da data prevista para o desligamento, as inserções da tarja com texto informativo e do símbolo da televisão analógica, previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, deverão ser simultâneas;

§ 3º Nas tarjas e cartelas informativas, previstas nos incisos II e V do § 1º deste artigo, respectivamente, os textos deverão informar, pelo menos:

I – que o símbolo da televisão analógica indica ao telespectador que ele está

assistindo a uma transmissão analógica;

II – o canal digital em que a mesma programação pode ser assistida, se for o caso;

III – a data em que a transmissão analógica será desligada na localidade, indicando a região afetada pelo desligamento;

IV – o endereço do sítio eletrônico na Internet e o código da central de atendimento telefônico gratuito nas quais o telespectador poderá esclarecer suas dúvidas, observando padrão definido pelo GIRED; e

V – que após o encerramento do prazo, a programação estará disponível somente no canal digital (indicar o canal), sendo que sua inserção será realizada a partir da exibição da contagem regressiva prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Até a data prevista para o desligamento da transmissão analógica, as informações deverão ser inseridas durante a programação das emissoras, obedecendo ao cronograma e a forma prevista no Anexo II.

§ 5º Caso não seja atingida a condição para o desligamento da transmissão analógica na localidade, na data constante do Anexo IV, as inserções de informação passarão a observar ao cronograma e à forma prevista no Anexo III.

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, é vedada a inserção das informações nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea d do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 7º Após o desligamento da transmissão analógica na localidade, a programação das emissoras deixa de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento.

§ 8º Para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, o vídeo informativo deverá possuir legenda e a cartela informativa deverá possuir narração.

§ 9º As informações deverão igualmente ser veiculadas no sinal analógico aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

Parágrafo único. Nas localidades previstas no Anexo IV, em que o prazo for inferior ao previsto no *caput*, as emissoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto neste artigo, a partir da data de publicação desta Portaria, exceto para localidade de Rio Verde/GO.

Art. 9º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 10. O GIRED poderá propor alterações nas regras de comunicação obrigatória desta Portaria, caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 11. O Ministério das Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

Art. 12. Revoga-se a Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014, publicada no DOU de 23 de junho de 2014, a Portaria MC nº 481, de 09 de julho de 2014, publicada no DOU de 10 de julho de 2014, a Portaria MC nº 2.765, de 08 de julho de 2015, publicada no DOU de 10 de julho de 2015, a Portaria MC nº 3.205, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2014, e a Portaria MC nº 1.502, de 01 de abril de 2015, publicada no DOU de 02 de abril de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL</b>
I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.
II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6.
III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

ANEXO II

<b>Dias</b>	<b>Cartela</b>	<b>Vídeo informativo</b>	<b>Logotipo</b>	<b>Tarja informativa</b>	<b>Contagem</b>
<b>360</b>	-	-	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
<b>300</b>	-	-	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
<b>240</b>	-	-	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
<b>180</b>	1 / 15s (entre 20h e 20h30)	-	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-

<b>120</b>	2 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
<b>90</b>	3 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
<b>75</b>	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	18 / 30s (10% maior) (sendo três entre 20h e 21h30)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
<b>60</b>	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)
<b>30</b>	6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	21 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)

## ANEXO III

<b>Vídeo informativo</b>	<b>Logotipo</b>	<b>Tarja informativa</b>	<b>Cartela</b>
6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	Fixa (30% maior)	40 / 30s (sendo cinco entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)

## ANEXO IV

<b>Data</b>	<b>Agrupamento de municípios</b>
15/02/2016	Rio Verde/GO
26/10/2016	Brasília/DF Águas Lindas de Goiás/GO* Cidade Ocidental/GO* Cristalina/GO* Formosa/GO* Luziânia/GO*

	Novo Gama/GO* Planaltina/GO* Santo Antônio do Descoberto/GO* Valparaíso de Goiás/GO*
29/03/2017	São Paulo/SP
31/05/2017	Goiânia/GO
26/07/2017	Belo Horizonte/MG
	Fortaleza/CE
	Juazeiro do Norte/CE
	Sobral/CE
	Recife/PE
	Salvador/BA
27/09/2017	Campinas/SP
	Franca/SP
	Ribeirão Preto/SP
	Santos/SP
	Vale do Paraíba/SP
25/10/2017	Rio de Janeiro/RJ
	Vitória/ES
31/01/2018	Curitiba/PR
	Florianópolis/SC

	Porto Alegre/RS
28/03/2018	Bauru/SP
	Presidente Prudente/SP
	São José do Rio Preto/SP
	São Luís/MA
30/05/2018	Belém/PA
	João Pessoa/PB
	Maceió/AL
	Manaus/AM
	Teresina/PI
	Aracaju/SE
	Natal/RN
28/11/2018	Boa Vista/RR
	Campo Grande/MS
	Cuiabá/MT
	Macapá/AP
	Palmas/TO
	Paraná (Oeste do Estado)
	Porto Velho/RO

	Rio Branco/AC
	Rio de Janeiro (interior)
	Rio Grande do Sul (Sul do Estado)
	São Paulo (interior)
05/12/2018	Blumenau/SC
	Jaraguá do Sul/SC
	Joinville/SC
	Campina Grande/PB
	Dourados/MS
	Caruaru/PE
	Petrolina/PE
	Rondonópolis/MT
	Feira de Santana/BA
	Vitória da Conquista/BA
	Governador Valadares/MG
	Juiz de Fora/MG
	Uberaba/MG
	Uberlândia/MG
Imperatriz/MA	



	Marabá/PA
	Mossoró/RN
	Parnaíba/PI
	Santa Maria/RS

\*municípios afetados pelo desligamento de Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/01/2016, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0935131** e o código CRC **72ABFA05**.